

LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 988/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

CRIA OS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS AOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NOS PROCESSOS REGIDOS PELA LEI FEDERAL 14.133/21 E REVOGA A LEI 971 DE 19 DE JUNHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Estado do Piauí, DIOGO JANES DE OLIVEIRA, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Para os fins desta Lei entende-se como agentes públicos que atuam nos processos formais de licitação regidos pela Lei Federal 14.133/21 os servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na condição de:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Único servidor que conduzirá os processos de licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.

II – AGENTE DE PLANEJAMENTO: Agente responsável pela etapa de planejamento das licitações.

III - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Conjunto de agentes públicos de cargo efetivo, em número de até 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes respectivos, presididos por um de seus pares, a serem indicados pela Administração através de Portaria, em caráter permanente ou especial.

IV - FISCAL DO CONTRATO: Servidor de cargo efetivo que será sempre o gestor e responsável pelos contratos de sua pasta, para o seu acompanhamento e fiscalização, relativos a compras, aquisições, obras ou serviços que não sejam de entrega em

única parcela, assim entendidos com execução imediata e no prazo de até 30 dias, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º As funções previstas nos incisos acima serão instituídas mediante Portaria do Poder Executivo, que indicará o nome dos servidores, por prazo de 1 ano de mandato, sendo permitida a recondução das funções por apenas uma vez. Após, nova nomeação só poderá ocorrer depois de transcorrido 1 (um) ano, a ser contado da data de sua saída da função.

§ 2º Os membros da Comissão de Contratação prevista no inciso III, serão nomeados por Portaria, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) período igual e, somente poderão ser nomeados como Titular ou Suplente, após interstício de no mínimo 1 (um) ano contado da data de sua saída da composição de referida Comissão.

Art. 2º Será concedida gratificação aos integrantes designados para comporem as funções previstas no quadro demonstrativo abaixo.

CARGO/ FUNÇÃO	VALOR DA FG
Agente de Contratação - AGC	R\$ 750,00
Agente de Planejamento - AGP	R\$ 750,00
Membro da Comissão de Contratação - MCC	R\$ 550,00
Fiscal de Contratos - FIC	R\$ 750,00

§ 1º Os membros suplentes da Comissão só farão jus a gratificação quando assumirem o lugar do titular e, proporcionalmente aos dias que atuarem na Comissão.

§ 2º Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei o servidor ocupante de cargo em comissão.

§ 3º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão de Contratação informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores

nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 4º A gratificação disciplinada nesta Lei será paga mensalmente e destacada na folha de pagamento e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária, além de não integrar a base de cálculo para efeito de férias e 13º salário.

Art. 5º Fica criado o cargo comissionado de **Agente de Planejamento e Agente de Contratação**, com remuneração, respectiva, de R\$ R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias, nas respectivas classificações orçamentárias da despesa.

Art. 8º - Fica expressamente **revogada** a Lei nº 971 de 2024, , que dispõe sobre “**CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS AOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NOS PROCESSOS REGIDOS PELA LEI FEDERAL 14.133/21**”.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vale do Canindé - Sede do Poder Executivo - gabinete do Prefeito - Município de Conceição do Canindé, estado do Piauí, 10 de janeiro de 2025.

Diogo Janes de Oliveira

Prefeito Municipal de Conceição do Canindé - PI